



REGIMENTO INTERNO

Fórum dos Tribunais e Cortes Supremas do Mercosul e Associados

PREÂMBULO

Os Tribunais e as Cortes Supremas do Mercosul e Associados, por seus representantes, deliberam editar o presente Regimento Interno, com o objetivo de disciplinar os trabalhos do Fórum, criado de conformidade com a Carta de Brasília de 30 de novembro de 2004.

Art. 1º. *Finalidades do Fórum*

Constituem finalidades do Fórum:

- I. promover a cooperação dos Tribunais e da Cortes Supremas dos Estados Partes e Associados;
- II. participar de atividades que repercutam na melhoria e no desenvolvimento do ordenamento jurídico do Mercosul;
- III. manter intercâmbio com Cortes Supremas e Constitucionais de outros Estados e com tribunais de blocos econômicos regionais ou organizações supranacionais;
- IV. compartilhar informações sobre decisões jurisdicionais que contemplem normativa do Mercosul;
- V. estimular o estudo, a pesquisa e a disseminação do ordenamento jurídico do Mercosul; e
- VI. realizar e apoiar atividades culturais e científicas na área jurídica, notadamente na área do direito internacional e da integração.



Art. 2º. *Composição do Fórum*

O Fórum é integrado pelos Tribunais e pelas Cortes Supremas dos Estados Partes do Mercosul e Associados.

Cada Tribunal ou Corte indicará, anualmente, dois representantes junto ao Fórum, sendo que, necessariamente, um será o seu respectivo Presidente.

Art. 3º. *Forma de deliberação*

O Fórum delibera por consenso.

Art. 4º *Consecução de suas finalidades*

Para consecução de seus objetivos e realização de suas atividades, o Fórum buscará colaboração com o setor público e privado, bem como instituições multilaterais.

Art. 5º. *Sede do Fórum*

O Fórum terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 6º *Reuniões do Fórum*

O Fórum se reunirá ordinariamente, em sua sede, no segundo semestre de cada ano.

O Fórum poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que entender conveniente e mediante aprovação de seus membros; essas reuniões, que poderão ser realizadas em qualquer dos Estados Partes e Associados, serão dirigidas pelo Presidente do Tribunal ou da Corte Suprema anfitriã.

Ministro Enrique Santiago Petracchi
Corte Suprema da Argentina

Ministro Nelson Jobim
Supremo Tribunal Federal



Ministro Antonio Fretes
Corte Suprema de Justiça do Paraguai

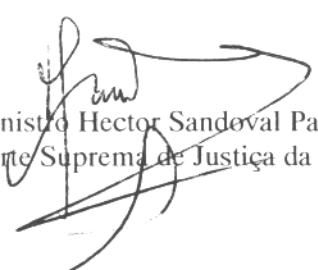


Ministro Daniel Iberico Gutierrez Proto
Corte Suprema de Justiça do Uruguai

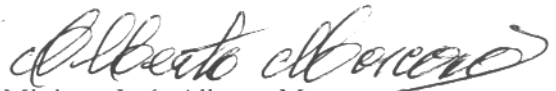
Ministro Milton Ivan Juica
Corte Suprema de Justiça do Chile



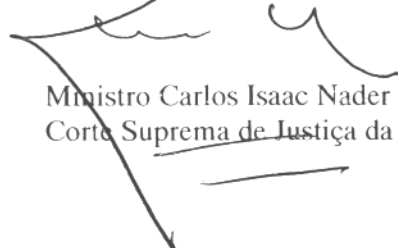
Ministro Juan Colombo Campbell
Tribunal Constitucional do Chile




Ministro Hector Sandoval Parada
Corte Suprema de Justiça da Bolívia



Ministro Luís Alberto Moscoso Serrano
Corte Superior de Justiça de Quito



Ministro Carlos Isaac Nader
Corte Suprema de Justiça da Colômbia



Ministro Omar Mora Díaz
Tribunal Supremo de Justiça da Venezuela



OBSERVADORES:

Ministro Driss Dahhak
Corte Suprema do Reino do Marrocos

Ministro Johann Rzeszut
Suprema Corte da República da Áustria

Ministro Rui Manuel Gens de Moura Ramos
Tribunal Constitucional de Portugal

Ministro Juan Saavedra Ruiz
Suprema Corte da Espanha

Magistrada Olga Ines Navarrete Barrero
Tribunal de Justiça da Comunidade Andina